

### Capitalere Energia Comercializadora Ltda.

CNPJ/ME nº 11.599.292/0001-47 - NIRE 35.300.435.354

Demonstrações Contábeis individuais e consolidadas em 31 de Dezembro de 2024 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)				
BALANÇOS PATRIMONIAIS		Controladora	Consolidado	
ATIVO	Nota	2024	2023	2024
<b>Circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	4	36.589	54.853	38.926
Contas a receber	5	161.118	69.191	161.254
Impostos a recuperar	7	9.591	19.227	9.603
Valor justo dos contratos de energia	20	228.434	282.969	228.434
Outros ativos financeiros	6	904	23.729	12.707
		<b>438.635</b>	<b>428.619</b>	<b>450.924</b>
<b>Não circulante</b>				
Realizável a longo prazo				
Valor justo dos contratos de energia	20	101.448	387.017	101.448
Depósitos judiciais		428	428	428
Outros ativos financeiros	6	11.800	-	-
Partes relacionadas	14.b	13	15	13
		<b>113.690</b>	<b>387.460</b>	<b>101.890</b>
Investimentos		17.375	20.472	16.963
Imobilizado	9	1.524	2.795	1.524
		<b>18.899</b>	<b>23.267</b>	<b>18.487</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>571.223</b>	<b>839.346</b>	<b>571.301</b>
<b>PASSIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
<b>Circulante</b>				
Fornecedores	10	151.915	61.903	151.915
Empréstimos e financiamentos		226	1.050	226
Obrigações sociais, trabalhistas e tributárias	12	4.061	14.383	4.102
Provisão para participação nos lucros		312	885	312
Valor justo dos contratos de energia	20	193.272	246.861	193.272
Partes relacionadas	14.b	14	19	24
Juros sobre capital próprio a pagar	11	9.684	17.884	9.684
Outras contas a pagar	11	4.788	7.292	4.810
		<b>363.537</b>	<b>350.261</b>	<b>363.421</b>
<b>Não circulante</b>				
Valor justo dos contratos de energia	20	56.815	310.178	56.815
Passivo fiscal diferido	13.b	28.824	39.306	28.824
		<b>85.639</b>	<b>349.484</b>	<b>85.639</b>
<b>Patrimônio líquido</b>				
Capital Social	16	30.444	30.444	30.444
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		2.450	-	2.450
Reserva de capital	16.a	(1.149)	(1.149)	(1.149)
Transação de capital		(5.140)	(5.140)	(5.140)
Reserva de lucros		95.893	115.717	95.893
		<b>122.228</b>	<b>139.602</b>	<b>122.228</b>
Participação de não controladores				
		<b>122.228</b>	<b>139.602</b>	<b>122.241</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>		<b>571.223</b>	<b>839.346</b>	<b>571.301</b>

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO				
		Controladora	Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024
<b>Receita operacional, líquida</b>	<b>17</b>	<b>1.119.392</b>	<b>701.182</b>	<b>1.121.055</b>
Custos	18	(1.124.187)	(675.080)	(1.124.187)
Resultado do valor justo de contratos de energia	18	(37.279)	12.073	(32.279)
<b>Lucro bruto</b>	<b>(37.279)</b>	<b>38.175</b>	<b>(35.410)</b>	<b>40.122</b>
Despesas administrativas e gerais	18	(22.547)	(22.768)	(22.779)
Outras receitas operacionais	18	24.623	415	24.623
Resultado da equivalência patrimonial	8	1.004	1.756	-
<b>Lucro antes do resultado financeiro e da Contribuição Social</b>	<b>(33.994)</b>	<b>13.579</b>	<b>(33.566)</b>	<b>17.412</b>
Receitas financeiras	19	6.721	6.351	6.784
Despesas financeiras	19	(2.685)	(1.441)	(2.689)
<b>Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social</b>	<b>(29.958)</b>	<b>22.489</b>	<b>(29.471)</b>	<b>22.816</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social - corrente	13	-	-	(198)
Imposto de Renda e Contribuição Social - diferido	13	10.482	(4.209)	10.482
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>(19.476)</b>	<b>18.280</b>	<b>(19.187)</b>	<b>18.334</b>
<b>Atribuível a:</b>				
Controladores		(19.476)	18.280	(19.476)
Não controladores		-	269	84
<b>(Prejuízo)/lucro líquido do exercício</b>	<b>(19.476)</b>	<b>18.280</b>	<b>(19.187)</b>	<b>18.334</b>

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE				
		Controladora	Consolidado	
	Nota	2024	2023	2024
<b>(Prejuízo)/lucro líquido do exercício</b>	<b>(19.476)</b>	<b>18.280</b>	<b>(19.187)</b>	<b>18.334</b>
Resultados abrangentes				
<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>(19.476)</b>	<b>18.280</b>	<b>(19.187)</b>	<b>18.334</b>
<b>Atribuível a:</b>				
Controladores		(19.476)	18.280	(19,476)
Não controladores		-	269	84
<b>(Prejuízo)/lucro líquido do exercício</b>	<b>(19.476)</b>	<b>18.280</b>	<b>(19.187)</b>	<b>18.334</b>

cos de mercado, considerando as suas políticas e limites de risco. Contratos nesta carteira podem ser liquidados pelo valor líquido à vista ou por outro instrumento financeiro (por exemplo, celebrando contrato de swap de taxa de juros ou contrato de "swap" fazendo sua posição" do contrato antes de seu exercício ou prescrição; ou em pouco tempo após a compra realizar venda com finalidade de gerar lucro por flutuações de curto prazo no preço ou ganho com margem de reverenda). Tais operações de compra e venda de energia são transacionadas em mercado ativo e atendem a definição de instrumentos financeiros, devido ao fato de que são liquidadas pelo valor líquido à vista, e portanto, convertem-se em dinheiro. Tais contratos são contabilizados como derivativos segundo o IFRS 9 / CPC 48, os quais são reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa pelo valor justo, na data em que o derivativo é celebrado, e é reavaliado a valor justo na data do balanço. O valor justo desses derivativos é estimado com base, em parte, nas cotações de preços publicadas em mercados ativos, na medida em que tais dados observáveis de mercado existam, e em parte, pelo uso de técnicas de avaliação, que considera: (i) Preços estabelecidos nas operações de compra e venda recentes; (ii) Margem de risco no momento; e (iii) Preço de mercado projetado no período de disponibilidade. Sempre que o valor justo no reconhecimento inicial para esses contratos difere do preço de transação, um ganho de valor justo ou perda de valor justo é reconhecido na data-base. Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e houver a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da Empresa ou do contratante. **3.13. Investimento e consolidação da demonstração contábil:** A Empresa adota a seguinte política de consolidação da demonstração contábil: a) reconhecimento de uma entidade como controladora ou não controladora, são reconhecidas por meio do método de avaliação patrimonial. **Consolidação:** Na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas, foram utilizadas demonstrações da controlada encerrada na mesma data-base e consistentes com as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 3. Devido à irrelevância dos montantes referentes à participação de não controladores, os respectivos valores não foram apresentados e destacados nas demonstrações contábeis consolidadas. A consolidação abrangente as demonstrações contábeis da Empresa e da seguinte contabilidade direta:

		Participação (%)
Empresa	2024	2023
Capital Gestão em Energia Ltda.	97	97
A consolidação da controlada incorpora as contas totais de ativos e passivos e resultados. <b>Transações eliminadas nas demonstrações:</b> Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminadas na preparação das demonstrações contábeis consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com as Empresas investidas, registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento. Prejuízos não realizados são eliminados contra o investimento. <b>Prejuízos não realizados</b> são eliminados contra o investimento. <b>Ativos e passivos eliminados</b> são aqueles que não têm evidência de perda por redução do valor recuperável. <b>3.14. Mudanças e revisões em práticas contábeis:</b> Durante o exercício de 2024, as normas IFRS que tiveram algum tipo de alteração/revisão por parte do CPC e aprovações do CFC, foram analisadas e não tiveram impacto nas demonstrações financeiras do Grupo. <b>3.15. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.16. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.17. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.18. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.19. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.20. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.21. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.22. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.23. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.24. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.25. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.26. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.27. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo por pelo menos doze meses após o período do relatório deve ser substancial e existir antes do término deste período." "Se o direito da entidade de postergar a liquidação de um passivo estiver sujeito a condições, tais condições não afetam a classificação do passivo como circulante ou não circulante, desde que a obrigação de cumprir o <i>covenant</i> exista no final do período do relatório ou antes dele." "A classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de postergar a liquidação." "No caso de um passivo que possa ser liquidado, por opção da contraparte, a classificação de um passivo como circulante ou não circulante não é afetada, desde que a entidade não tenha intenção de liquidá-lo antes do prazo de liquidação." <b>b) Alterações na norma IFRS 16/CPC 06 R2 Arrendamento:</b> Acrescentam exigências de mensuração subsequente para transações de venda e leaseback, que satisfazem as exigências da IFRS 15/CPC 47 para fins de contabilização de contrato. Em 22 de setembro de 2022, o IASB emitiu emendas à IFRS 16, que tratam da mensuração subsequente para transações de venda e leaseback (relocação). Antes das emendas, a IFRS 16 não continha requisitos de mensuração específicos para passivos de arrendamento que podem conter pagamentos variáveis de arrendamento decorrentes de uma transação de venda e leaseback. Ao aplicar os requisitos de mensuração são requeridos de passivos de arrendamento de venda e leaseback, o valor de arrendamento revisado" "pagamento que o vendedor-locatário não reconheça qualquer valor do ganho ou perda relacionados ao direito de uso retido pelo vendedor-locatário. Essas alterações não tiveram efeito nas demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. <b>3.28. Alterações nas IAS 1/CPC 26 e IFRS 17/CPC 48:</b> <b>a) demonstrações contábeis:</b> O IASB emitiu emendas à IAS 1 em janeiro de 2020 e em outubro de 2022, e estas alterações esclareceram os seguintes pontos: "O direito		